



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 112/2022

Garça, 30 de maio de 2022.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Ao
Excelentíssimo Presidente
RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo alteração junto a Lei Municipal nº 4.885 de 2013, que trata do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Como se sabe, a Defesa Civil é órgão vinculado ao poder público municipal cuja atuação é destinada a ações preventivas, de socorro e recuperativas voltadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população, buscando restabelecer a normalidade social.

É inegável a importância da Defesa Civil para nosso Município, pois, na eventualidade de desastres de qualquer natureza, seu responsável age prontamente socorrendo e minimizando os efeitos causados às pessoas e ao meio ambiente até a estabilização da normalidade, como outrora já vivenciado.

A atuação da Defesa Civil não possui horário, já que desastres naturais podem ocorrer em qualquer momento do dia e da noite, exigindo de seu responsável uma atuação célere e, principalmente, uma **postura de prontidão vinte e quatro horas por dia.**

Ou seja, a coordenação dos trabalhos da Defesa Civil exige o desempenho de ações altamente estratégicas, de modo que o ocupante da função de presidente necessita ter competências e habilidades para o exercício de liderança em situações de risco, manter bom relacionamento interpessoal, ser proativo, ter iniciativa, responsabilidade, controle emocional, além de outros requisitos para gestão de pessoas e recursos.

Deste modo, sendo a atribuição de grande responsabilidade no âmbito jurídico, cuja imperícia, imprudência ou negligência podem até gerar a responsabilização civil do Município, **entendemos ser medida de justiça o estabelecimento de uma gratificação mensal ao responsável pelo Conselho Municipal de Defesa Civil.**

A escolha, pautada por critérios de razoabilidade, serve como instrumento de valorização do responsável por um órgão de tamanha relevância para a sociedade municipal, que sempre irá atuar, sem medição de esforços, para a garantia da normalidade em situações de calamidade e desastres.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Nesta propositura, entendemos que a gratificação no valor referência "CI" da Tabela de Salarial prevista na Lei Complementar nº 03/2014 atende adequadamente a situação exposta, que, hoje, corresponde ao valor de R\$ 3.431,86 (três mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), cujo valores já dispõe de dotação específica no orçamento vigente.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.885, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (CONDEC) DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 6.º da Lei Municipal nº 4.885, de 20 de dezembro de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Presidência do Conselho Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

§ 1.º O mandato do Presidente do CONDEC será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, não ultrapassando o mandato do Prefeito que o nomeou.

§ 2.º O titular da Presidência fará jus a uma gratificação mensal, a ser paga a partir do mês de julho de 2022, em valor correspondente ao da referência "CI" da Tabela de Salarial prevista na Lei Complementar nº 03/2014.

§ 3.º A concessão da gratificação de que trata o parágrafo anterior deste artigo não gerará nenhuma espécie de vínculo empregatício, nem direito a férias, 13º salário ou ao recebimento de abono salarial ou qualquer outra vantagem concedida a servidores municipais.”

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal